



**PARECER ÚNICO N° 0430325/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> <b>17414/2007/002/2008</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Prorrogação de prazo da Licença de Instalação	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação em Barramento em curso d' água	7145/2009	Deferida
Barramento em curso d' água sem captação	1815/2008	Deferida
Autorização para Perfuração de Poço Tubular	1816/2008	Autorizada
Canalização e/ou Retificação de curso d' água	1818/2008	Deferida
Travessia (ponte)	1819/2008	Deferida
Travessia (bueiro)	1821/2008	Deferida
Autorização para Exploração Florestal	894/2008	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> VALE FERTILIZANTES	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0001-30
<b>EMPREENDIMENTO:</b> VALE FERTILIZANTES	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0001-30
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT LONG  
(DATUM): SAD 69

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Rio Quebra Anzol

**UPGRH:** PN 3

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
A - 02-08-09	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	6
A - 05 -01- 0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM	6
A-05-02-09	Obras de infra- estrutura ( pátio de resíduos e produtos e oficinas)	5
A-05-03-07	Barragem de contenção de rejeito/resíduos	6
A -05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	6
A - 05-05-03	Estradas para transporte de minério/estéril	5
E-01-04-01	Ferroviás	NP
E-01-13-09	Minerodutos	1
E-01-14-07	Terminal de minério	5
E-01-18-01	Correias Transportadoras	3
E-02-04-06	Subestação de energia elétrica	NP
E-03-06-09	Tratamento de esgotos sanitários	1
F-06-01-07	Posto de Abastecimento de Combustíveis	1
C-10-01-04	Usina de produção de concreto comum	3

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Edmundo Russomano Ricciardi	<b>REGISTRO:</b> CREA 73969
--	--------------------------------



Alberto Coppede Júnior  
José Antônio Otero Otero

CREA 60447620  
CREA 601313299

**RELATÓRIO DE VISTORIA: 50/2010**

**DATA:** 23/02/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amilton Alves Filho	1146912-9	
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151726-5	

**Data: 07/04/2014**



## PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

### 1.0 INTRODUÇÃO

O Objetivo deste parecer único é a analise da solicitação de pedido de prorrogação de validade da Licença de Instalação (LI) do empreendimento da Vale Fertilizantes para o complexo mineral de Patrocínio/MG para as atividades: lavra a céu aberto com tratamento a úmido minerais não metálicos, unidade de tratamento de minerais – UTM, barragem de contenção de rejeitos, pilha de rejeito/estéril, minerodutos, terminal de minério e outras), localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG.

A área do projeto esta localizada mais especificamente no distrito de Salitre de Minas. Trata-se de um projeto de mineração para exploração de minério de fosfato e titânio. Em março de 2004 foi emitida pelo COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental) a Licença Prévia (Certificado nº 049/2004) para o complexo mineral de Patrocínio. Em 14 de maio de 2010 foi concedida a Licença de Instalação (Certificado nº 064) do empreendimento, incluindo ao todo 30 condicionantes com validade de 04 (quatro) anos, sendo até 14 de maio de 2014. A cava principal a ser explorada encontra-se inserida nas poligonais delimitadas pelos processos DNPM nºs 807.503/1969, 804.380/1969, 807.805/1974 e 830.230/1980.

Em 13/01/2014 a Vale Fertilizantes protocolou solicitação de prorrogação de prazo da Licença de Instalação. A justificativa do pedido de prorrogação da licença enfatiza que a mobilização do projeto ainda não ocorreu em decorrência de restrições de acesso a algumas propriedades que se encontram em processo de negociação assistida e também em virtude do cenário atual da economia e do mercado de fertilizantes. Conforme documentação apresentada pela empresa Vale Fertilizantes o projeto de engenharia está passando por um processo de otimização técnica e econômica. A empresa vem promovendo a continuidade das negociações com as famílias da comunidade da mata da bananeira para a opção indenização assistida e preparando as novas propriedades das famílias que já concluíram a negociação, referente à opção reassentamento, através da construção das benfeitorias produtivas e moradias nas propriedades anfitriãs que as receberão.

Assim, tendo em vista que a resolução CONAMA nº 237 de 19 de Dezembro de 1997, em seu art. 18 § 1º preceitua que a Licença de Instalação pode ter seu prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo superior a 06 (seis) anos, o empreendedor solicitou a prorrogação da referida licença por mais 02 (dois) anos.

É importante destacar que o Ministério Público Federal (MPF) acompanha a referida licença ambiental através do Inquérito Civil Público nº 1.22.006.000325/2009-75. Nos últimos anos o órgão ambiental Estadual presta esclarecimentos semestralmente da atual fase

### 2. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS MESMAS

A licença de instalação aprovada pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba listou 30 condicionantes que devem ser seguidas pela empresa. Pois, caso não sejam cumpridas a empresa fica sujeita as penalidades administrativas descritas no Decreto Estadual 44.844/2008. É importante destacar que atualmente o empreendedor é obrigado a cumprir as condicionantes e planos de monitoramento ambiental aprovados na licença de instalação do empreendimento, sendo esta uma condição para a obtenção da próxima licença ambiental que é a de operação. No entanto, algumas condicionantes possuem prazos até a formalização da licença de



operação. É importante destacar que a empresa ainda não concluiu a instalação do empreendimento, portanto, não atendeu todas as condicionantes da licença de instalação. Assim, não constatamos até a presente data 24/04/2014 infrações ambientais passíveis de multa ou embargo da atividade conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2008.

• **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) N° 049/2012.**

**Condicionantes 01, 16 e 21 – Programa de Educação Ambiental**

**1.0 “Adequar o Programa de Educação Ambiental à legislação vigente, ou seja, adotando o termo de referência de educação ambiental não formal, conforme DN COPAM 110/2007.**  
**OBS.: Apresentar relatórios semestrais acerca das atividades desenvolvidas no âmbito do PEA. Prazo durante a vigência da Licença de Instalação”.**

**16.0 “Inserir no âmbito do Programa de Educação Ambiental uma temática específica acerca da conservação dos habitats de ocorrência do *Mergus octosetaceus*, a ser desenvolvida junto aos produtores rurais de entorno destas áreas”**

**21.0 “Inserir no âmbito do PEA atividades com os produtores rurais da área de entorno sobre a necessidade de recuperação de áreas de preservação permanente e averbação de reserva legal”**

Cumprimento: Consta no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) do estado de Minas Gerais protocolo relativo à adequação do Programa de Educação Ambiental dentro do prazo solicitado. Os demais relatórios semestrais estão sendo protocolados junto ao órgão ambiental Estadual. Conforme consta nos relatórios protocolados junto ao órgão ambiental o projeto de Educação Ambiental é voltado principalmente ao público rural e está relacionado ao projeto do Mergulhão. As ações implementadas pela empresa incluem: trabalho de sensibilização da comunidade rural presente na bacia do córrego feio e córrego Pirapitinga e sensibilização da comunidade escolar da área rural e urbana do município.

Durante o período de vigência da Licença de Instalação a empresa protocolou diversos documentos alegando que as informações implementadas incluem;

- Sensibilização da comunidade rural através de palestras e teatros;
- Visitas às propriedades rurais para caracterização do uso e ocupação nas propriedades localizadas no entorno dos cursos d' água onde há ocorrência da espécie;
- Divulgação na mídia com a veiculação da campanha “Mergulhe nessa idéia e ajude a proteger o pato-mergulhão”, nas rádios da cidade e publicação dos textos em jornais da cidade sobre o pato-mergulhão;
- Distribuição de calendários nas comunidades do córrego feio e córrego Pirapitinga com informações a respeito do pato- mergulhão;
- Palestras e distribuição de cartinhas aos alunos do ensino fundamental da rede municipal e particular da área urbana do município de Patrocínio. Estas palestras ocorreram em três módulos educativos;

1º módulo: Áreas de preservação permanente- Discussão sobre a importância da faixa de APP e as consequências da ausência de vegetação nestas áreas.

2º Módulo: Bacia hidrográfica – Demonstração do conceito de bacia hidrográfica e sua função na produção de água;

3º Módulo-

Pato- mergulhão – Apresentação sobre a morfologia e fisiologia do Pato- Mergulhão e entrega de cartilha com informações a respeito do Pato- Mergulhão .

A empresa realiza visitas técnicas com alunos de Instituição de ensinos da cidade de Patrocínio e região em unidades da empresa Vale Fertilizantes, sendo atendido conforme informação prestada ao órgão ambiental 594 estudantes do período de vigência da Licença de Instalação (LI).



Na formalização da licença de operação o fiel cumprimento da condicionante é necessário para a obtenção da próxima licença ambiental. Nessa ocasião, será observado com maior detalhe o conteúdo de todas as condicionantes da Licença de Instalação (LI).

#### Condicionantes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10:

**2.0 “Comprovar a instalação do paiol de explosivos conforme projeto apresentado nos autos.**  
**Prazo: Na formalização da licença de operação”**

**3.0 “Comprovar a instalação da oficina mecânica conforme projeto apresentado nos autos.**  
**Prazo: Na formalização da Licença de Operação”.**

**4.0 “Apresentar proposta de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento. Prazo: Na formalização da Licença de Operação”.**

**5.0 “Comprovar a instalação dos sistemas aéreos de abastecimento de combustíveis, conforme projetos apresentados no autos: Prazo: Na formalização da licença de operação.”**

**6.0 “Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme projeto apresentado nos autos. Prazo: Na Formalização da licença de operação”**

**7.0 “Apresentar a regularização ambiental dos agregados minerais (Areia e brita) que darão subsídio à instalação do empreendimento. Prazo: Antes do início das obras que utilização estes insumos”.**

**10.0 “Apresentar proposta de monitoramento das vazões dos cursos d’ água que sofrerão interferência com o rebaixamento do nível d’ água pela atividade de mineração. Esta proposta deverá conter pelo menos a descrição, equipamentos e dispositivos utilizados, metodologia aplicada, freqüência de coleta de dados, os estudos hidrológicos etc., acompanhado de ART. Prazo: Na formalização da licença de Operação”.**

Resposta: As condicionantes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10 possuem prazos para atendimento na Formalização da Licença de Operação (LO). É importante mencionar que a fase atual do empreendimento é licença de Instalação (LI) e a empresa não implantou o Projeto de Mineração e menciona que o referido projeto passa por um revisão visando uma otimização técnica e econômica. Portanto, as atividades destinadas à total implementação do empreendimento não foram totalmente iniciadas. As referidas condicionantes poderão ser cumpridas quando iniciar a instalação do empreendimento.

**9.0 “Executar as ações referentes ao cumprimento das medidas compensatórias, conforme o exposto no item 2.6 deste parecer único. Prazo: 12 meses”.**

A empresa protocolou o relatório do cumprimento da referida condicionante, conforme protocolo R 037133/2011, contemplando um “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora das Áreas Ribeirinhas da Bacia do Córrego Feio”.

#### Condicionantes 08 e 14:

**8.0 “Para intervenção ou supressão de vegetação, a Fosfértil deverá apresentar a documentação prevista no art. 9º I, da Portaria 191/2005, ou seja, comprovar a posse ou a propriedade das áreas adquiridas de terceiros para posterior exploração florestal do empreendimento. Obs.: A SUPRAM analisará previamente a documentação apresentada,**



**verificando a titularidade da área e a existência de reserva legal para expedir a liberação da exploração florestal nessa áreas. Prazo: Antes da exploração Florestal”.**

**14.0 “A supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente só poderá ocorrer mediante a comprovação da posse da terra “**

Cumprimento: Não houve solicitação para intervenção ou supressão de vegetação por parte da empresa em relação a essa condicionante. Conforme informado pela Vale Fertilizantes o cronograma das obras de implantação está sendo revisto. No entanto, foram formalizados junto ao órgão ambiental, conforme protocolos nºs R 087919/2011 e R 090132/2011 processos para averbação de Reserva Legal em áreas adquiridas pela Vale Fertilizantes.

É importante destacar que a empresa ainda não iniciou as atividades de supressão de vegetação dos fragmentos de vegetação nativa, bem como os trabalhos de resgate de fauna. Conforme informado pela empresa as atividades que estão sendo executadas nas áreas destinadas a instalação do empreendimento incluem; gestão fundiária, sondagens, geofísica, melhorias das estradas de acesso, início de terraplenagem na área da subestação de energia (área limpa de pastagem o que dispensou trabalhos de supressão de vegetação e Resgate de Fauna.

#### **Condicionantes 11, 12 e 13: Programa de Aquisição Assistida**

**11.0 “Apresentar programa de acompanhamento das famílias relocadas de suas terras, por interferência da implantação da barragem de rejeito (comunidade mata da bananeira). Deverá estar contemplado no programa pelo menos as seguintes exigências: planilha contendo a indicação de cada família, a área ocupada de cada propriedade anterior e atual. Realização de assistência técnica de apoio as atividades agropecuárias, bem como o aproveitamento adequado da produção. Acompanhamento psicológico e social com vistas a diagnosticar e remediar qualquer problema proporcionado pela mudança de ambiente. Prazo: 24 meses”.**

**12.0 “Comprovar a regularização fundiária e ambiental das áreas adquiridas para a instalação das famílias atingidas pela barragem de rejeito, conforme exposto neste parecer único anteriormente. Esta exigência deverá vir acompanhado de um mapa em escala adequada com indicações das propriedades. Prazo: 24 meses”.**

**13.0 “Comprovar a adequada edificação das instalações das famílias atingidas pela implantação da barragem de rejeito. Esta exigência deverá ser feita por meio de relatório fotográfico e descritivo comparativo, mencionando as instalações anteriores, as instalações atuais, bem como manifestação de cada morador quanto ao novo local de habitação. Prazo: 24 meses”.**

Para a implantação do complexo de mineração é necessário a posse de áreas prioritárias na região denominada de “Mata da Bananeira” para a instalação da barragem de rejeitos. Assim, a empresa elaborou um plano de Aquisição Assistida com foco em negociação com os proprietários envolvidos e remoção de famílias em áreas produtivas. De acordo com informações prestadas pela própria empresa a “Mata da Bananeira” é composta por 27 famílias instaladas em 35 propriedades com uma área de aproximadamente 504,00 hectares. É uma comunidade composta por pequenos agricultores. Como o objetivo de cumprir as condicionantes 11,12 e 13 a empresa disponibilizou recursos, equipe técnica especializada em gestão fundiária com o intuito de promover diversas negociações.

Assim, a empresa apresentou com base em informações socioeconômicas, sócio- organizativas e sócioprodutivas as seguintes alternativas de atendimento às famílias afetadas:

- Reassentamento na área anfítriã: estruturação pela empresa da área anfítriã – construção de moradias e infraestrutura; construção pelo poder público de escolas, igreja, centros comunitária; execução pela empresa de ações voltadas à recuperação das atividades econômicas e produtivas que foram interrompidas em decorrência do processo de remoção.



- Indenização assistida; no período do município de Patrocínio: permuta com área indicada pela família, incluindo assistência técnica agronômica e psicossocial durante o período de busca de novo imóvel até que a família restabeleça sua condição de vida atual.

- Indenização simples: com base nos laudos de avaliação: consiste na reparação financeira cujo valor permita à família restituir o bem e somente será utilizada quando as demais alternativas de atendimento forem comprovadamente recusadas pela família.

Após a apresentação de atendimento às famílias puderam optar pela opção que mais se adequava a sua realidade e perspectiva futura:

- 1- Reassentamento (infraestrutura e benfeitorias): 10 propriedades em que os proprietários aceitaram ir para a área anfitriã a ser implantada pela Vale Fertilizantes.
- 2- Indenização Assistida (permutas): 20 propriedades em que os proprietários optaram por permutes de propriedades e que necessitam de assistência técnica para manutenção da produtividade e condições econômicas.
- 3- Indenização simples (Vendas); 05 propriedades em que os proprietários não aceitaram as opções anteriores e optaram simplesmente por vender suas propriedades.

A Vale Fertilizantes adquiriu uma propriedade de 470,00 hectares, fora da área de influência direta do empreendimento para preparação do reassentamento e recebimento das famílias, esta área é denominada Área Anfitriã – Fazenda Mattos. Conforme informado pela empresa à comunidade que se formará na área anfitriã vai receber a restituição dos equipamentos sociais e garantia de acompanhamento técnico.

Em relação ao cumprimento das condicionantes 11, 12, 13 consta o protocolo dos seguintes documentos junto ao órgão ambiental; 1º Relatório/2012 – R 237407/2012; 2º Relatório/2012 – R314306/2012; 3º Relatório/2012- R380821/2013; 4º Relatório/2013- R0452488/2013.

#### **Condicionante 15:**

**“Dar continuidade ao Programa de Monitoramento do Mergus octosetaceus nas diferentes sub-bacias da região, conforme mencionado no item 2.8 deste parecer. Obs. Apresentar relatórios anuais”**

Dentro do Programa de Monitoramento do Pato- Mergulhão são realizadas expedições semanais nos córregos Feio e Pirapitinga desde o ano de 2010. É monitorada a ocorrência de indivíduos da espécie, o comportamento, a ecologia, incluindo processos de acasalamento e nidificação. Ao todo foram apresentados 06 relatórios referentes a essa condicionante ao órgão ambiental, 1º relatório/2011, 2º relatório novembro de 2011; 3º Relatório maio de 2012; 4º Relatório outubro de 2012; 5º Relatório maio de 2013; e 6º Relatório novembro de 2013.

#### **Condicionante 17:**

**“Dar sequência aos levantamentos da fauna (masto, herpeto e ictiofauna) na ADA e AID do empreendimento. Deverá ser adotada a IN IBAMA 146/2007 como norteadora dos estudos.”**  
**Obs. Apresentar relatórios anuais”.**

O monitoramento possui a finalidade de fornecer dados para uma futura avaliação dos impactos causados pela instalação e operação do empreendimento em relação à masto, herpeto e ictiofauna. O monitoramento vem sendo realizado em campanhas semestrais de amostragem desde 2011.

**Condicionante 18: “Dara continuidade ao Programa de Monitoramento de Aves que vem sendo executado pela empresa desde 2007, especialmente sobre as espécies apontadas pelo estudo como migratórias e ameaçadas de extinção”**



O programa de monitoramento de aves vem sendo realizado pela empresa desde o ano de 2007, sendo que o mesmo foi aprimorado a partir de 2013 com a finalidade de se obter dados quantitativos, passando a ser realizado juntamente com o monitoramento dos demais grupos da fauna.

**Condicionante 19: “O plano de Manejo da Fauna, prevendo as ações de resgate, deverá ser executado em todas as áreas em que ocorrerá supressão de vegetação, na drenagem da área alagável e, em especial, área do futuro reservatório de [água bruta ( 170,0 hectares). Para a execução deste plano deverá ser adotada a Instrução Normativa IBAMA 146/2007 como regra norteadora para o resgate de fauna e construção do CETAS. Obs. Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito deste plano”.**

É importante destacar que o cronograma de obras do empreendimento está atrasado e ainda não ocorreu supressão de vegetação e resgate de fauna.

O plano de manejo de fauna tem como finalidade acompanhar e minimizar os possíveis impactos sobre o meio biótico (fauna) decorrente da supressão da vegetação natural na área diretamente afetada do empreendimento. Constam 05 relatórios protocolados junto ao órgão ambiental referente a essa condicionante.

**Condicionante 20: “ Deverá ser executado um Plano de Coleta de Sementes e Germoplasma para as áreas que sofrerão intervenções.”**

Em março de 2011 a empresa protocolou na SUPRAM TMAP um relatório contemplando os procedimentos a serem realizados no “Plano de Coleta de Sementes e Germoplasma”, bem como uma descrição das áreas de intervenção do empreendimento inseridas no plano. No entanto, é importante mencionar que a empresa ainda não iniciou as atividades de supressão vegetal nos fragmentos de vegetação nativa previstos no licenciamento. Assim, as atividades de coleta ainda não foram iniciadas.

**Condicionante 22: “Apresentar um programa de Recuperação de nascentes, onde deverão ser mapeadas as áreas de preservação permanente na área direta e indiretamente afetada pelo empreendimento que estejam degradadas e sejam passíveis de recuperação. O projeto deverá identificar as áreas a serem recuperadas, o manejo a ser adotado para esta finalidade e o cronograma de execução”.**

Foi protocolado na SUPRAM TMAP sob o número R 0126241/2010 informações detalhadas do programa de atendimento a essa condicionante. O Programa de Recuperação de Nascentes destina-se a recompor parte dos impactos do empreendimento na vegetação natural e nos recursos hídricos e as intervenções em áreas de preservação permanente. Este programa possui como principal objetivo recuperar a vegetação natural dos solos expostos e campos antrópicos, estimular a sucessão secundária das formações pioneiras e em fase inicial de regeneração, restaurar os remanescentes da floresta estacional semidecídua e conter os processos erosivos, em especial aqueles promovidos pelas águas de escoamento superficial, que afetam várias nascentes e suas áreas de recarga.

**Condicionante 23: “Executar um Programa de Resgate de Ictiofauna para as áreas a serem drenadas: Barragem de rejeito, mina e barragem de água bruta. Obs. Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito deste programa”.**

As atividades desenvolvidas até o momento no âmbito deste programa referem-se ao monitoramento semestral da ictiofauna na região do empreendimento. As intervenções em recursos hídricos para implantação do empreendimento, como construção das enseadeiras para as obras de implantação das barragens de água nova e rejeitos, bem como o rebaixamento de água da mina, ainda não se iniciaram, assim o programa de resgate da ictiofauna ocorrerá simultaneamente às obras de implantação do empreendimento.



**Condicionante 24: “Apresentar proposta para criação de um centro de pesquisa em reprodução de espécies nativas da flora do cerrado, com cronograma de execução”**

No dia 12 de novembro de 2010 a Vale Fertilizantes protocolou a proposta para criação do centro de pesquisa em reprodução de espécies nativas do cerrado. A criação de um centro de pesquisa é uma das ações destinadas a compensar os impactos ocasionados pela implementação do complexo mineral na vegetação natural remanescente em suas áreas de influência. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) foi selecionado como parceiro da Vale Fertilizantes na elaboração da Proposta.

**Condicionante 25: “Apresentar plano de gestão socioambiental conforme proposto nos autos, acompanhado de cronograma de execução e ART.”**

O plano de gestão socioambiental é subdividido em duas áreas, sendo:

- Estudo territorial integrado
- Aquisição Assistida

Atualmente o plano de gestão ambiental está ocorrendo no âmbito da aquisição assistida. O protocolo do cumprimento da condicionante ocorreu no dia 08 de maio de 2012.

**Condicionante 26: “Implantar a cortina arbórea, conforme projeto apresentado em atendimento a condicionante 23 da LP (Licença Prévia)”.**

Ainda não ocorreu a instalação do empreendimento. Portanto, a empresa ainda não implantou a cortina arbórea conforme projeto apresentado.

**Condicionante 30: “Executar o programa de automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.”**

O programa de automonitoramento abrange os seguintes aspectos:

- Efluentes atmosféricos
- Resíduos Sólidos
- Gerenciamento de Riscos
- Ruídos

Os monitoramentos serão mais freqüentes a media que a empresa instale o empreendimento. No entanto, o empreendimento atualmente encontra-se em fase de projeto e as obras ainda não foram iniciadas. Portanto, não há geração de resíduos decorrentes da instalação do empreendimento. Constam apenas relatórios referentes a resíduos domésticos provenientes de escritórios.

Em relação ao monitoramento de fumaça preta de veículos movidos a diesel a empresa protocola semestralmente laudos dos testes de fumaça preta junto ao órgão ambiental. Em relação aos ruídos constam 07 campanhas de monitoramento protocolado junto a SUPRAM TMAP.

### **3.0 CONTROLE PROCESSUAL**

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 13/01/2014, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida (que se dará em 14/05/2014). A LI foi concedida em 14/05/2010.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:



(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida inicialmente pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo assim ser prorrogada por mais 2 (dois) anos.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

#### 4.0 CONCLUSÃO

Considerando as justificativas do empreendedor, que também não houve impacto ambiental e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, a equipe da SUPRAM sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação (LI) por mais 02 (dois) anos contados a partir do dia 14 de maio de 2014, ou seja, a partir do vencimento da licença.